

**PORTARIA Nº 064, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter temporário, à **Maria Luíza Pereira Martins Rodrigues Cavalcante**, filha inválida, inscrita no CPF sob o nº 046.597.111-37, neste ato representado pela Sra. Josedete Fernanda da Costa, inscrita no CPF sob o nº 827.761.801-87, em virtude do falecimento do ex-servidor **Jesiel Rodrigues Cavalcante**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, Nível 1, Classe “D” – D09, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.521,35
A.T.S. (9%)	R\$ 136,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.658,27</b>


**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

**Art. 3º** – Desde já, fica determinada a reavaliação da condição médica da segurada a cada 02 (dois) anos, conforme o art. 13, § 10º da Lei Municipal nº 981/2013.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (15/05/2021).**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Dec. Nomeação: 015/2021  
Matrícula 1026